

## ACÓRDÃO Nº 3.949

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.773.2001-00-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assis

Brasil, exercício de 2000.

INTERESSADO: Senhor Antonio Camelo de Castro. RESPONSÁVEL: Senhor Sandoval Batista de Araújo.

**RELATOR:** Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias**.

**REDISTRIBUIDO:** Conselheiro **Antônio Jorge Malheiro**.

VV. Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Multa. Arquivamento do processo.

vv. Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Redução de multa. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator: 1) pela emissão de acórdão considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assis Brasil, exercício orçamentário e financeiro de 2000, de responsabilidade do Senhor Sandoval Batista de Araújo - Presidente, em face do resultado deficitário apurado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, que resultou na redução do patrimônio e, da ausência dos extratos bancários e suas respectivas conciliações, impossibilitando a confirmação da receita e do Balanço Financeiro; 2) pela aplicação de multa ao gestor no valor de R\$-1.428,00 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais), nos termos do inciso II, do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Vencido, em parte, o Conselheiro José Eugenio de Leão Braga que votou com o Relator, mas com redução de multa à metade. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de Faria e Francisco Diógenes de Araújo.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 28 de abril de 2005.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/ACRE.

(A C Ó R D  $\tilde{A}$  O N  $^{\circ}$  3.949 – FL. 02)

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Conselheiro **JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA**Voto Vencido

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.